



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026, PROCESSO INTERNO Nº 63/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SUBSÍDIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAVIMENTO DA RECEPÇÃO DO PLENÁRIO DR. OCTÁVIO VISCARDI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO, VISTORIAS, CONFERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, ANÁLISE DE MEDIÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES E SUBSÍDIO AOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA.

Verificados: DFD, TR, cotações e dotações.

Alínea (a) Da indicação (fl3):

“A indicação da empresa Silveira Cruz Engenharia Ltda decorre de sua atuação prévia na elaboração dos projetos e demais peças técnicas que subsidiam a Concorrência Eletrônica nº 01/2026.”

Entende esta Controladoria que a nuance de apoio deve ser acompanhada com rigor, pois aquele responsável por ter elaborado o projeto está fiscalizando-o; possibilidade de conflito de interesses, caso o fiscal de contrato não se atente, no momento da execução. Há a possibilidade (apesar de remota e questionável) da própria empresa constatar um equívoco inerente ao projeto quando ela própria o fiscaliza. Não basta, na seara pública, fiscalizar a escoreita **execução** daquilo que foi elaborado; deve-se também fiscalizar se **o que foi elaborado está correto**.

O que atenua o possível conflito (fls 3 e 4):

“A Lei Federal nº 14.133/2021 veda a participação do autor do projeto ou da empresa responsável por sua elaboração na licitação ou na execução da obra a ele relacionada. Contudo, o § 2º do art. 14 admite que, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto ou a empresa responsável por sua elaboração participe das **atividades de apoio à gestão do contrato**, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos. De igual modo, o art. 117 da referida Lei admite a contratação de terceiros para



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

assistir e subsidiar os fiscais de contrato com informações pertinentes às suas atribuições. No caso concreto, a atuação da empresa ficará restrita à realização de vistorias, à emissão de relatórios e pareceres técnicos, à análise de medições, à conferência de materiais e serviços, ao acompanhamento do cronograma físico financeiro e ao registro de não conformidades.

Caberá exclusivamente à Administração, por seus agentes públicos designados, a prática dos atos administrativos, a formalização de notificações, a aprovação ou rejeição de medições, a autorização de pagamentos, a aplicação de penalidades, quando cabível, e o recebimento provisório e definitivo da obra.”

Alínea (b) Da proposta empresarial (fls 10):

Câmara Municipal de Votuporanga

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia;

Fiscalização e Gestão do Contrato da Obra;

Processo Administrativo nº 63/2026.

Aqui há um equívoco conceitual. A empresa não irá, e não pode, **GERIR** o contrato.

Alínea (c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA HIPÓTESE DE INEXIBILIDADE:

ITEM 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº14.133/2021):

Entende, esta Controladoria, que os autos demonstram somente a experiência da empresa (proposta; experiência com Caixa; notas fiscais).

Na inexigibilidade exige-se mais:

Serviço técnico especializado: enquadra-se (fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços);

Natureza predominantemente intelectual: enquadra-se (carga intelectual, não mecânico ou padronizado);

Inviabilidade de competição e, na nuance de apoio, singularidade do objeto: **não se enquadra** (o objeto não possui características próprias que tornam **inadequada uma competição** baseada apenas em preço).



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Não se busca uma solução técnica específica. Outras empresas poderiam facilmente executar o serviço aqui analisado.

Notória especialização do contratado: não se enquadra (notória especialização exige mais: currículo da equipe técnica; ARTs; contratos anteriores; atestados técnicos; obras semelhantes; reconhecimento profissional).

Portanto, entendo que a hipótese de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, no presente processo, não está condizente com a legislação.

Parecer: rito irregular por ERRO NO ENQUADRAMENTO JURÍDICO (falta de requisito essencial para enquadramento, devendo constar nos autos) vide alínea (c).

Encaminhe-se à PROCURADORIA LEGISLATIVA DESTA COLENA CASA DE LEIS.

Votuporanga, 29/06/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

